



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1^a Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 3565352 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de locação de imóvel para abrigar a sede da 196^a Zona Eleitoral, no município de Retiro Lândia-BA.
2. A disponibilidade orçamentária foi informada no documento n.^o 3556764, e ratificada pela COGEORC, documento n.^o 3557211.
3. Instada, a ASJUR1 se pronunciou favoravelmente ao ajuste, no parecer n.^o 478/2025 (documento n.^o 3562871), conforme trecho a seguir transcrito:

[...]

12. De outra linha, no que tange ao preço, considerando que a diferença entre o valor proposto R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) e o de avaliação^[2] é apenas R\$ 136,87 (cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), entendemos que resta **preservada a compatibilidade com a média praticada no mercado local** e, portanto, resguardada a **vantagem para a Administração**.

[...]

13. De referência à **minuta acostada aos autos** (doc. n.^o 3555249), nada temos a propor, encontra-se, portanto, **apta à produção dos efeitos jurídicos almejados**.

14. Sugerimos, por fim, que, **em momento oportuno, seja atualizada a Certidão negativa de débitos tributários municipais (IPTU)**, vencida em 25/09/2025 (doc. n.^o 3412229). No que tange à **certidão de ônus reais do imóvel** (doc. n.^o 3412245), a qual venceu em 04/07/2025, **por se tratar de documento que possui custos de emissão, pela razoabilidade**, conforme destacou a SEADIN, entendemos **desnecessária a atualização**. (grifos originais e aditados)

4. Deste modo, lastreado no Parecer n.^o 478/2025 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação do **Sr. Pedro Antônio Lopes da Silva**, inscrito no CPF sob o n.^o 131.394.605-20, no valor mensal de **R\$2.950,00** (dois mil, novecentos e cinquenta reais) e total de **R\$177.000,00** (cento e setenta e sete mil reais), considerando a vigência de 5 (cinco) anos, com fulcro no artigo 74, V, §5º, da Lei n.^o 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.^o 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do Cartório da 196^a Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel, nos termos da minuta encartada no documento n.^o 3555249.

5. Encaminhe-se à SGS/COSAD/SEADIN, para atender a recomendação indicada no **tópico 14 do opinativo jurídico** (doc. n.^o 3562871).

6. Após, encaminhe-se à SOF, para emissão de empenho, e à SGA, para demais providências.

7. Por fim, ressalte-se a **necessidade de tramitação célere dos autos**, considerando que o contrato anterior, de n.^o 71/2020 (doc. n.^o 1262114), alcançou seu termo final em 01/10/2025.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 22/10/2025, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3565352** e o código CRC **8AED2681**.

0059595-17.2015.6.05.8000

3565352v4